

Preâmbulo

Reconhecendo a universalidade do acesso ao ensino superior, consagrada na Constituição da República Portuguesa e proclamada em importantes declarações internacionais, o ISVOUGA, Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, considera que os cidadãos portadores de limitações física, mental, emocional, sensorial, ou outra com necessidades educativas especiais (NEE), devam alcançar uma melhor integração social, profissional e promotora da sua realização pessoal.

As medidas de integração e inclusão social promovidas em contexto escolar ao longo dos últimos anos na sociedade portuguesa, permitiram o acesso ao ensino superior, através do contingente geral e especial, de um elevado número de estudantes com NEE. Neste entendimento, as instituições de ensino superior têm procurado assegurar uma frequência bem-sucedida, criando condições favoráveis de integração académica, social, cultural, recreativa, desportiva e de bem-estar pessoal.

A igualdade de direitos pressupõe o reconhecimento do direito à diferença traduzido na especificidade de tratamento de situações desiguais, sem que daí resulte qualquer privilégio.

O ISVOUGA pratica uma política de inclusão pela qual procurará atenuar ou suprimir os fatores que constituam desvantagens à vivência, dentro da instituição, dos cidadãos portadores de deficiências.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O estatuto do estudante com NEE do ISVOUGA aplica-se a todos os estudantes com NEE que frequentem o instituto, independentemente do ciclo de estudos, ou curso em que se inscrevem.
2. Entende-se por estudantes com necessidades educativas especiais (EENE) os que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudes) e/ou limitações nos domínios da audição, da visão, de saúde física, incluindo situações de capacidade motora, de foro psicológico, dificuldades de aprendizagem ou outras situações limitativas, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.
3. Podendo as NEE ser consideradas permanentes ou temporárias:
 - 3.1. Consideram-se necessidades permanentes as que resultam das limitações suprarreferidas desde que duradouras, comprovadas por avaliação médica e que seja devidamente descrita em termos clínicos. Estas necessidades podem exigir adaptações no plano curricular, nomeadamente ao nível de objetivos de aprendizagem, metodologias e avaliação, e que tenham de ser adaptadas as características e limitações do aluno.
 - 3.2. Consideram-se necessidades temporárias as que resultem de limitações que ocorram num determinado momento e que obriguem a uma adaptação a esse contexto. A atribuição do estatuto neste âmbito deve ser solicitada anualmente e/ou quando surja.

Artigo 2.º

(Atribuição do Estatuto de Estudante com NEE - EENE)

A atribuição do EENE depende do preenchimento dos pressupostos referidos no artigo 1º do presente estatuto e da entrega, no ato de matrícula, nos serviços administrativos, de requerimento para aplicação do EENE. O pedido poderá ser entregue noutro período se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente, ou resultarem de ocorrências posteriores ao início do ano escolar, salvaguardando, neste âmbito, que possam existir constrangimentos no que respeita aos momentos e prazos na modalidade de avaliação contínua.

Artigo 3.º

(Comprovação das condições para aplicação do EENE)

1. O requerimento referido no artigo 2º deve ser acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros

indicados para cada caso específico) devendo ainda ser declarados todos os apoios já prestados por outras instituições públicas ou privadas com o mesmo fim.

2. O(s) relatório(s) ou parecer(es) referidos no ponto anterior devem explicitar o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as suas implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência no ensino superior, nomeadamente:
 - a. no caso da incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, sugerindo orientações que possibilitem ultrapassar esta limitação em contexto de aula e momentos de avaliação;
 - b. no caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, sugerindo orientações que possibilitem ultrapassar esta limitação em contexto de aula e momentos de avaliação;
 - c. no caso de dificuldades motoras, informação sobre os membros afetados e suas implicações nas deslocações e limites no desempenho de tarefas/atividades;
 - d. no caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico e identificação de necessidades para a realização dos momentos de avaliação.
3. Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da condição clínica, quando esta seja suscetível de alterações.
4. No caso dos estudantes com NEE permanentes, o procedimento referido na alínea anterior deve ser efetuado apenas uma vez, sendo efetuado anualmente se as NEE forem temporárias.

Artigo 4.º

(Análise do processo para atribuição do EENEE)

1. Compete ao coordenador de curso a organização e análise do processo, em parceria com o técnico especializado do ISVOUGA e, nos casos em que há implicações específicas de foro pedagógico poderá ser consultado o respetivo órgão.
2. O processo de atribuição do EENEE inclui uma reunião entre o requerente, o coordenador de curso e o técnico especializado, tendo em vista a elaboração de um parecer técnico que deverá:
 - a) Aferir e reconhecer as NEE reclamadas;
 - b) Definir, em conjunto com o responsável do curso, os serviços e órgãos da instituição, os apoios especializados de que o estudante poderá necessitar, nomeadamente:
 - ba) prioridade;
 - bb) apoios em sala de aula;
 - bc) apoio à componente letiva;
 - bd) apoio social;
 - be) acompanhamento individualizado;
 - bf) acompanhamento pelos docentes;
 - bg) regime de frequência e avaliação;
 - bh) métodos e elementos de avaliação adaptados;
 - bi) provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos;
 - bj) acesso à época especial de exame;
 - bk) adequação na atribuição de local para realização das unidades curriculares de estágio.
 - c) Definir as ações de acompanhamento sistemático de que o estudante necessita, as quais devem constar do parecer técnico a elaborar e a assinar pelos participantes na reunião referida.
3. Os apoios previstos na alínea b) do ponto anterior poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou de docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado no ponto anterior.

Artigo 5.º**(Decisão de atribuição do EENEE)**

1. A decisão de atribuição do EENEE cabe ao Diretor(a) do ISVOUGA, ou a quem este delegar essa competência, tendo em conta o parecer fundamentado decorrente da análise dos processos nos termos do artigo anterior e observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.
2. A decisão referida no ponto anterior é comunicada aos requerentes. Na sequência da atribuição do estatuto a decisão será igualmente comunicada a atribuição de estatuto aos docentes das unidades curriculares em que o aluno se encontra inscrito e aos serviços a quem esta informação tenha de ser transmitida para efeitos de adequado acompanhamento e organização dos apoios previstos.

Artigo 6.º**(Regime de Frequência)**

Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados em vigor no ISVOUGA, sem prejuízo do gozo deste estatuto.

Artigo 7.º**(Frequência/apoio pedagógico)**

1. O estudante com NEE tem direito a um conjunto de apoios especializados e de adequações do processo de ensino/aprendizagem que se ajuste às suas necessidades.
2. Neste enquadramento, deverão ser assegurados os apoios e recursos aos docentes para a criação de condições para que a respetiva adaptação no processo de ensino-aprendizagem ocorra.
3. As medidas específicas para cada estudante com NEE são propostas no parecer técnico, elaborado e aprovado nos termos dos artigos 4º e 5º, e são reconhecidas pela atribuição do estatuto, podendo ser revistas e atualizadas de acordo com o número 2 do artigo 4.º.
4. Os estudantes com NEE usufruem da possibilidade de mudança de curso sempre que se verifiquem desajustamentos entre o quadro de exigências do curso frequentado e o tipo de acompanhamento prestado, devendo ser disponibilizadas a(s) vagas(s) necessárias para esse efeito.

Artigo 8.º**(Regime de avaliação)**

1. Os estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
2. O coordenador de curso, em função da situação concreta de cada estudante, ouvido o docente da unidade curricular respetiva, deve possibilitar aos Estudantes com NEE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento e medicação, mediante prova documental, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no período letivo, salvo situações que colidam com os prazos de divulgação de notas no âmbito da avaliação contínua.
3. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação:
 - a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral ou o inverso;
 - b) Realização do regime de avaliação em formato adequado à necessidade do estudante;
 - c) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento;
 - d) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;

- e) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa deficiências que o justifiquem.
4. Na realização das provas escritas observar -se -á, nomeadamente, o seguinte:
- a) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos ENEE um período adicional de tempo para a realização da prova;
 - b) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a computador);
 - c) No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos ENEE;
 - d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelo regente da unidade curricular no caso dos ENEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, salvaguardando neste âmbito os limites temporais previstos em avaliação contínua;
 - e) No caso de estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão os docentes assegurar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos, e devidamente comunicadas aos serviços, e a prolongar as datas de entrega de trabalhos, salvo quando os prazos colidam com o fim do respetivo período de avaliação contínua.
 - f) Despenalização dos erros ortográficos.
5. No caso de provas públicas de dissertação de mestrado, ou outras, que não se puderem realizar de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, deverão ser seguidos os procedimentos indicados em decisão própria.

Artigo 9.º

(Acesso a épocas especiais)

1. Os Estudantes NEE podem ter acesso a época especial de exames, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços de ação social do ISVOUGA, após deferimento da Direção.
2. A Época especial de exames a que se refere o número anterior realizam-se relativamente ao 1º semestre no mês de março e ao 2º semestre no mês de julho.

Artigo 10.º

(Acessibilidade e Mobilidade)

1. O ISVOUGA deverá assegurar atendimento prioritário e a acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, bem como os apoios previstos no artº 4º.
2. No caso de existirem problemas de acessibilidades físicas de difícil resolução imediata, deverão ser asseguradas, ainda que temporariamente, adequadas alternativas, sem prejuízo da definição simultânea de um plano de eliminação de barreiras arquitetónicas.
3. A escolha das salas de aula e a organização de horários devem assegurar a melhor acessibilidade possível aos estudantes com NEE.
4. A presença de uma terceira pessoa para acompanhamento personalizado, sempre que tal seja necessário, deverá ser admitida em todos os espaços inclusivamente em sala de aula.
5. Os sistemas de informação deverão assegurar acessibilidade aos estudantes com NEE.

Artigo 11.º

(Disposições finais)

1. O ISVOUGA disponibiliza no seu sistema de informação os contactos dos serviços/pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de estudantes com NEE.
2. Dúvidas e casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelas estruturas de acolhimento e acompanhamento existentes no ISVOUGA e/ou remetidas para os respetivos órgãos, dentro das competências que lhes estão atribuídas pelos estatutos.
3. Este estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.